

PROCESSO Nº : 9.292-4/2014
ASSUNTO : REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA
JURISDICIONADO : CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO
REPRESENTADA : JANDIRA DAL'AGNOL
RELATOR : CONSELHEIRO SUBSTITUTO LUIZ HENRIQUE LIMA

FUNDAMENTAÇÃO DO VOTO

6. Denota-se do feito que a Representada, Sr^a Jandira Dal'Agnol, não adimpliu a multa que lhe foi aplicada por meio do julgamento singular, no valor de **76 UPFs/MT**.

7. Dispõe o art. 90, § 3º, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, que: *“No final de cada semestre, havendo inadimplência referente às multas aplicadas através de julgamento singular, os respectivos processos serão encaminhados ao gabinete do Conselheiro relator para apresentação e julgamento em bloco no Tribunal Pleno, constituindo-se, individualmente e através de acórdão, título executivo.”*

8. Assim, comporta acolhimento a constituição do débito em título executivo por meio de Acórdão.

VOTO

9. Ante o exposto, em consonância com o Parecer nº 5.057/2015, da lavra do Procurador de Contas Alisson Carvalho de Alencar, submeto à homologação deste Tribunal Pleno o julgamento singular acostado nos autos, fls. 87 a 89-TCE/MT, que aplicou multa no valor equivalente a **76 UPFs/MT** à Sr^a Jandira Dal'Agnol, para o fim de ser lavrado o competente Acórdão com força de título executivo, com fulcro no art. 90,

§ 3º da Resolução n.º 14/2007 c/c art. 47, § 3º, da Constituição do Estado de Mato Grosso.

10. Por derradeiro, remeta-se o feito à Procuradoria Geral do Estado para inscrição do débito em dívida ativa e posterior execução.

11. É a proposta de voto.

Gabinete do Conselheiro Substituto, em Cuiabá, 24 de agosto de 2015.

Conselheiro **LUIZ HENRIQUE LIMA**

Conselheiro Substituto